



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 307/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 123.143
Procuradora Municipal

Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **03.479.428/0001-57**, situada na Rua Raimundo Nonato, nº 280, lojas B/D, Floramar, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31.742-072, telefone (31) 3497 2575, e-mail atuante@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Guttemberg Henrique Silva, inscrito no CPF nº. 027.070.896-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;













MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a

Caronai



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$56.454,14 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marc a	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ATUANTE COMERCIAL LTDA						
0006	CARRO PARA CURATIVO		22	UN	1.143,00	25.146,00
0015	ESFIGMOMANOMETRO		62	UN	340,00	21.080,00
0018	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO		93	UN	109,98	10.228,14
					Total do Fornecedor:56.454,14	

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais,

laorcci

Jaia



contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 12 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG 12 de julho de 2022.

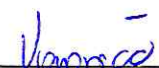

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


ATUANTE COMERCIAL LTDA
Guttemberg Henrique Silva

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva CPF: 034.489.426-69

II -


Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 308/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BARRFAB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **02.836.248/0001-12**, situada na Rua Mario Ely, nº 271, Cinquentenário, **FARROUPILHA/RS**, CEP 95.174.320, telefone (54) 2628-8800, e-mail diretoria@barrfab.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Arion José Barretti, inscrito no CPF nº. 551.331.690-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BARRFAB IND.COM.IMP. E EXP.DE EQUIP. HOSP. LTDA						
0022	BISTURI ELETRÔNICO		2	UN	25.000,00	50.000,00
Total do Fornecedor:						50.000,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência



de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 12 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.

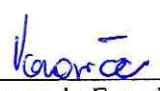
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


BARRE FAB INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA
Arion José Barretti

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -


Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 309/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 29.312.896/0001-26, situada na Rua Antonio Gravata, nº 80, Andar 1 Sala 1, Bairro Cinquentenário, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 30.570-040, telefone (31) 3374-6768, e-mail bhdental@hotmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury, inscrito no CPF nº. 993.547.726-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;

Verônica

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a

Varonês



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS118.999,93 (Cento e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI						
0011	CADEIRA ODONTOLÓGICA		7	UN	16.999,99	118.999,93
Total do Fornecedor:						118.999,93

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 12 de janeiro de 2023.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

Carmona



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
Cristiano Henrique Rodrigues Cury

TESTEMUNHAS: I -

Verônica
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -

Cássia
Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09

a



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 310/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOMERCANTIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **07.820.159/0001-00**, situada na Rua Maria Rita, nº 451, Loja 4, Bairro Ipiranga, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31.160-060, telefone (31) 3075-1333, e-mail carlos@biomercantil.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Carlos Alberto Souza Teixeira, inscrito no CPF nº. 759.515.176-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n°. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n° 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n° 8.666/93.
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$22.680,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BIOMERCANTIL LTDA						
0035	SUORTE DE SORO SUSPENSO - PERFIL HORIZONTAL COM APROXIMADAMENTE 60,00 CM DE COMPRIMENTO COM ROTAÇÃO		56	UN	405,00	22.680,00
Total do Fornecedor:						22.680,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da

laoni



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 12 de janeiro de 2023.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

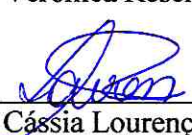

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


BIOMERCANTIL LTDA
Carlos Alberto Souza Teixeira

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -


Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 311/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.770.650/0001-40, situada na Rua Zeferino Dias, nº 997, Bairro Sarandi, **PORTO ALEGRE/RS**, CEP 91.130-480, telefone (51) 3041-1397, e-mail brumedadm@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Gedeão dos Santos Fagundes, inscrito no CPF nº. 407.240.930-87 e no RG nº. 7033750733, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**
- 2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;

Verônica

[Signature]

[Signature]


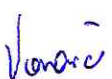



[Signature]



- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$10.758,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSP						
0002	CRIOCAUTERIO DERMATOLOGICO		3	UN	3.350,00	10.050,00
0014	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL		12	UN	59,00	708,00
Total do Fornecedor:						10.758,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 20 (vinte) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais,



contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 12 de janeiro de 2023.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPA:3177065000014
Assinado de forma digital por BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPA:3177065000014
Data: 2022.06.02 11:15:34 -03'00'



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues



BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI
Gedeão dos Santos Fagundes

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -


Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



C

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 312/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DATAMED LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **38.658.399/0001-75**, situada na Rua José Claudio Sanches, nº 200, Bairro Califórnia, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 30.855-445 telefone (31) 2102-9000, e-mail datamed@datamedweb.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **Hernelio Ruas Teixeira**, inscrito no CPF nº. 107.221.575-68 e do RG MG 10716982 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;

Verônica



- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a

Vanessa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS13.996,00 (Treze mil, novecentos e noventa e seis reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DATAMED LTDA						
0023	FOTOTERAPIA		2	UN	6.998,00	13.996,00
Total do Fornecedor: 13.996,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Venâncio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 12 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração

Manoel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


DATAMED LTDA
Hernélio Ruas Teixeira

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -


Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 313/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **81.618.753/0001-67**, situada na Rua Progresso, nº 150, Centro, **AGRONOMICA/SC**, CEP 89.188-000 telefone (47) 3542-3000, e-mail vendas10@elber.ind.br / vendas4@elbermedical.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Eloi Bertoldi, inscrito no CPF nº. 458.415.359-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

e-mails corretos coordenador@elbermedical.com.br; licitacao2@elbermedical.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

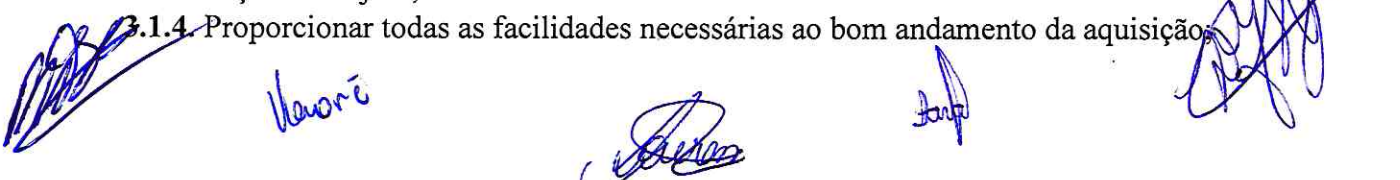
3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato,
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato,
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$24.960,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA						
0037	CÂMARA FRIA CONSERVADORA DE VACINAS		3	UN	8.320,00	24.960,00
Total do Fornecedor:						24.960,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência



de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 12 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

ELBER INDUSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO LTDA
Eloi Bertoldi

TESTEMUNHAS: I -

Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -

Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 314/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **09.426.307/0001-23**, situada na Rua Madressilva, nº 476, Bairro Esplanada, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 30.280-180 telefone (31) 3484-8730, e-mail sac@goldcarebrasil.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Jose Vilaça Custodio, inscrito no CPF nº. 442.074.176-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

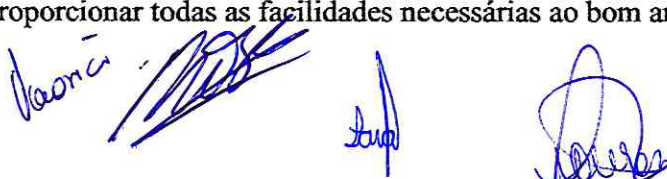
3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

9



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS25.878,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
0019	Maca retrátil para transporte		2	UN	3.699,00	7.398,00
0025	CADEIRA DE RODAS OBESO - 160 KG		10	UN	1.848,00	18.480,00
Total do Fornecedor:						25.878,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais,

(co)



contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 12 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


GOLD CARE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
Jose Vilaça Custodio

TESTEMUNHAS: I - 
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II - 
Cássia Lotrengo Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 315/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **90.909.631/0001-10**, situada no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18 e 19, Bairro Sarandi, **PORTO ALEGRE/RS**, CEP 91.140-310 telefone (31) 3274-5490, e-mail victor@veloxmail.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por sua representante legal, a Sra. Bianca Strattner, inscrita no CPF nº. 594.073.527-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.
 - 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
 - 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
 - 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.2. São obrigações da CONTRATADA:**
- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
 - 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
 - 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
 - 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
 - 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
 - 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
 - 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
 - 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
 - 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
 - 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a

laor:



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$71.880,00 (Setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA						
0028	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO		12	UN	5.990,00	71.880,00
Total do Fornecedor:						71.880,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência



de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente
Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 12 de janeiro de 2023.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.

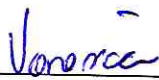

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

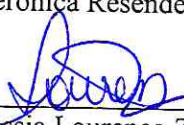

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

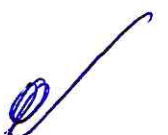

**INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO
HOSPITALAR LTDA**
Bianca Strattner

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -


Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 316/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JN DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **13.513.088/0001-97**, situada na Rua Selenio, nº 264, sala 201/202, Bairro Prado, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 30.411-228 telefone (31) 3374-7846, e-mail jndiagnostica@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Alan Gomes de Oliveira, inscrito no CPF nº. 080.371.036-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a

Leonor



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$46.640,00 (Quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JN DIAGNOSTICA LTDA - EPP						
0003	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL		31	UN	290,00	8.990,00
0004	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL		75	UN	70,00	5.250,00
0017	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO		18	UN	1.800,00	32.400,00
Total do Fornecedor:						46.640,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais,

Veronica

[Signature]

[Signature]

[Signature]



contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 12 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

Manoel



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal


9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


JN DIAGNOSTICA LTDA
Alan Gomes de Oliveira

TESTEMUNHAS: I - 
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II - 
Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 317/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **42.650.279/0001-07**, situada na Rua Maria Doniak, nº 133, Bairro Jardim Tropical, **LONDRINA/PR**, CEP 86.087-635, telefone (43) 3339-1320, e-mail londrihospfaturamento@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Gustavo Henrique Carrega, inscrito no CPF nº. 084.265.219-16, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA,
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato,
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato,
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário,
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a

6



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$108.636,00 (Cento e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT						
0008	TEN I FES PORTÁTIL		2	UN	1.250,00	2.500,00
0009	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL		31	UN	2.750,00	85.250,00
0013	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO		18	UN	75,00	1.350,00
0016	OTOSCÓPIO		37	UN	348,00	12.876,00
0036	SUPORTE PARA SORO, EM TUBOS REDONDOS CONFECCIONADO EM AÇO INOX, COM ACABAMENTO POLIDO, COLUNA RECEPT		37	UN	180,00	6.660,00
Total do Fornecedor:						108.636,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento a contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento,

Assinatura

Assinatura

Assinatura



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 12 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 8.6. Extensão das penalidades:
- 8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.

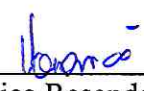

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**
Gustavo Henrique Carrega

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -


Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 318/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **31.499.939/0001-76**, situada na Rua Ary Villela Martins, nº 294, Bairro Condomínio Habiana, **ARACATUBA/SP**, CEP 16.052-900 telefone (18) 2102-5500, e-mail kcr@kcrequipamentos.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Wagner Stanicheski, inscrito no CPF nº. 214.137.258-56, e RG nº 27.221.631-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS23.400,00(Vinte e três mil, quatrocentos reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI						
0001	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA		18	UN	1.300,00	23.400,00
Total do Fornecedor:						23.400,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada



repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 12 de janeiro de 2023.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;



8.6. Extensão das penalidades:


8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO


9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Wagner Stanicheski

TESTEMUNHAS: I - 
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II - 
Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 319/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **OLIDEF CZ IND. E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **55.983.274/0001-30**, situada na Avenida Patriarca, nº 2223, Bairro Vila Virgínia, **RIBEIRÃO PRETO/SP**, CEP 14.031-580 telefone (16) 3512-3500, e-mail licitacao@jpfarma.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Andre Ali Mere, inscrito no CPF nº. 075.302.148.02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

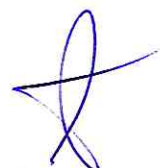
3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;













- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS107.698,00 (Cento e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
OLIDEF CZ IND.E COM.DE APAR.HOSPITALARES						
0020	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL		2	UN	36.150,00	72.300,00
0021	BERÇO AQUECIDO		2	UN	17.699,00	35.398,00
Total do Fornecedor:						107.698,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Javovic



5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 12 de janeiro de 2023.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

laurentia



8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

8.6.1.1. retardarem a execução do pregão;

8.6.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

8.6.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

OLIDEF CZ IND. E COM DE
APARELHOS HOSPITALARES LTDA
Andre Ali Mere

TESTEMUNHAS: I -

Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -

Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 320/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **10.728.371/0001-48**, situada na Rua Luiz Zelioli, nº 19, Bairro Centro, **CEDRAL/SP**, CEP 15.895-000 telefone (17) 3227-9648, e-mail tkmedlicitacao@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Rafael Karabolad Tadei, inscrito no CPF nº.355.798.578-45, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$32.930,00 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA						
0030	LARINGOSCÓPIO		37	UN	890,00	32.930,00
Total do Fornecedor:						32.930,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada



repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 12 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;



8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.

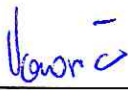

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

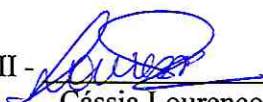

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA**
Rafael Karabolad Tadei

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II -


Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 321/2022

Processo Licitatório nº.: 049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2022

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VITAL MEDIC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **39.256.226/0001-93**, situada na Rua João Francisco Vasques, nº 423, Bairro Centro, **CLEMENTINA/SP**, CEP 16.250-000, telefone (18) 3659-9200, e-mail societario@escritorioipiranga.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Fernando Rebequi, inscrito no CPF nº. 222.213.618-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 049/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.021/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS's URBANAS E RURAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.325.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva e Cássia Lourenço Zica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA,
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato,
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato,
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição,
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário,
- 3.2.11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.12. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a



escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.13. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$5.200,00(Cinco mil, duzentos reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
VITAL MEDIC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA						
0024	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO		25	UN	208,00	5.200,00
Total do Fornecedor:						5.200,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o relatório do fornecimento.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretirável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada



repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 380 02.05.01.10.302.1001.2024. 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 316 02.05.01. 4.4.90.52.00.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.02.00

Ficha: 317 02.05.01.10.301.1001.1004.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.64.09

Ficha: 430 02.05.01.10.305.1003.2033.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

Ficha: 410 02.05.01.10.303.1001.2116.4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Fonte/Subfonte: 1.55.46

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 12 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;


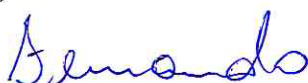
8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

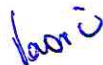
8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;







8.6. Extensão das penalidades:


8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 12 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**VITAL MEDIC REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA**
Fernando Rebequi,

TESTEMUNHAS: I - 
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF:034.489.426-69

II - 
Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09